PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO/MG
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DATA: 28/08/26
CARGO: Chefe de Gabinete
ASSINADO:

PORTARIA Nº 035/2026

Dispõe sobre a implementação, o registro, a valorização e o compartilhamento de boas práticas de alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Preto/MG, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

O Prefeito Municipal de Rio Preto, Antônio Márcio Vieira, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Decreto Municipal nº 173/2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização de Rio Preto/MG;

CONSIDERANDO os eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização, especialmente o compartilhamento de boas práticas, a formação continuada, as práticas pedagógicas, a avaliação e a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como fortalecer o desenvolvimento da leitura e da escrita;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional, a valorização dos profissionais da educação, o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e o compartilhamento de experiências pedagógicas exitosas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas orientações para a implementação, o registro, a valorização e o compartilhamento de boas práticas de alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Preto/MG, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, consideram-se boas práticas de alfabetização as experiências, estratégias, metodologias, projetos e ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares que contribuam para a melhoria da aprendizagem, o desenvolvimento da leitura e da escrita e a garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º - São objetivos desta Portaria:

I – incentivar práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização na idade adequada;

II – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;

III – identificar e apoiar crianças com dificuldades de aprendizagem, por meio de intervenções pedagógicas e ações de recomposição;

IV – estimular a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V – valorizar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares municipais;

VI – fortalecer a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras e os profissionais da rede;

VII – incentivar o envolvimento das famílias no processo de aprendizagem das crianças;

VIII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e para o cumprimento das metas estabelecidas para a alfabetização.

Art. 4º - As ações de boas práticas observarão os eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Gestão e Governança;

II – Formação Continuada;

III – Práticas Pedagógicas;

IV – Avaliação;

V – Recomposição das Aprendizagens;

VI – Infraestrutura e Materiais;

VII – Articulação com as Famílias;

VIII – Compartilhamento de Boas Práticas.

Art. 5º Constituem práticas a serem incentivadas pela Rede Municipal de Ensino:

I – projetos de leitura, escrita, literatura infantil e formação de leitores;

II – atividades pedagógicas que favoreçam a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – experiências de leitura e escrita na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

IV – utilização de avaliações diagnósticas e formativas para orientar o planejamento pedagógico;

V – estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos diversificados;

VII – organização de ambientes alfabetizadores;

VIII – ações de inclusão e equidade, respeitando as necessidades e os diferentes ritmos de aprendizagem;

IX – projetos que promovam a participação das famílias e da comunidade escolar;

X – experiências de formação continuada e troca de conhecimentos entre os profissionais da educação;

V – contribuir para a construção de uma cultura de colaboração, inclusão e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 9º - O registro das boas práticas poderá ser realizado por meio de relatos de experiência, planos de ação, relatórios pedagógicos, registros das atividades, produções dos estudantes e outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Sempre que possível, os registros deverão conter:

I – identificação da unidade escolar e dos profissionais responsáveis;

II – título e objetivo da prática;

III – descrição das estratégias e metodologias utilizadas;

IV – público atendido e período de realização;

V – resultados observados e contribuições para a aprendizagem;

VI – possibilidades de continuidade e compartilhamento da experiência.

Art. 10 - As experiências registradas poderão subsidiar a formação continuada, o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, quando instituído nos termos do Decreto Municipal, poderá acompanhar as ações previstas nesta Portaria, respeitadas as competências estabelecidas no referido Decreto.

Art. 12 - A valorização e a divulgação das boas práticas terão caráter pedagógico e formativo, visando ao reconhecimento das experiências desenvolvidas e à disseminação de estratégias que contribuam para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 13 - A utilização e a divulgação de imagens, registros e produções dos estudantes deverão observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, ao direito de imagem e à privacidade das crianças.

Art. 14 - A execução das ações previstas nesta Portaria ocorrerá conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e os recursos disponíveis, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto/MG, 28 de agosto de 2026.

Antônio Márcio Vieira
Prefeito Municipal